



MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO N.º 337/2006

EMENTA: Aprovação do Regimento Interno do Curso de Especialização em Estomatologia, da Faculdade de Odontologia, pertencente ao Centro de Ciências Médicas.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.030669/05-50,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Curso de Especialização em Estomatologia, da Faculdade de Odontologia, pertencente ao Centro de Ciências Médicas.

Art. 2º - O referido Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 13 de dezembro de 2006.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente

De acordo:

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor

REGIMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU EM ESTOMATOLOGIA*

TÍTULO I – O CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO

“LATO SENSU” EM ESTOMATOLOGIA

CAPÍTULO 1 – DA MODALIDADE DO CURSO E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º – A Universidade Federal Fluminense ministrará o Curso de Pós-Graduação “Lato Sensu” em Estomatologia, nível de Especialização, oferecido pelo Departamento de Odontoclínica da Faculdade de Odontologia desta Universidade, regendo-se as suas normas pelo que se segue.

Art. 2º – O Curso de Especialização em Estomatologia tem como objetivo principal a formação e o aprimoramento em alto nível de profissionais comprometidos com o avanço do conhecimento para o exercício de atividades profissionais e de magistério superior, no campo da Odontologia, particularmente da Estomatologia.

Parágrafo único – O Curso de Especialização em Estomatologia reger-se-á pela legislação federal pertinente, pelos regulamentos da UFF que regulam a matéria, principalmente o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação, consubstanciado na Resolução nº 154 do Conselho de Ensino e Pesquisa, e por este Regimento.

CAPÍTULO 2 – DAS CARACTERÍSTICAS DO CURSO

Art. 3º – Constituem aspectos do Curso de Especialização em Estomatologia, comuns aos cursos de pós-graduação “lato sensu” da Universidade Federal Fluminense:

- a) estrutura curricular flexível em termos de conteúdos, disciplinas e atividades acadêmicas;
- b) matrícula mediante seleção;
- c) avaliação do aproveitamento escolar;
- d) qualificação do corpo docente nos termos deste regulamento;
- e) direção colegiada.

TÍTULO II – ADMISSÃO, MATRÍCULA, INSCRIÇÃO EM DISCIPLINA, TRANCAMENTO E CANCELAMENTO

CAPÍTULO 1 – EXIGÊNCIAS

Art. 4º – O Curso de Especialização em Estomatologia é destinado aos portadores de diploma do curso superior em Odontologia.

Parágrafo único – As inscrições ao curso deverão ser postuladas em local, época e condições a serem previamente fixadas, através de Edital.

Art. 5º – As exigências mínimas a serem satisfeitas pelo candidato à admissão em curso de pós-graduação da Universidade Federal Fluminense são:

- a) ter concluído o curso de graduação devidamente reconhecido, validado ou revalidado;
- b) apresentar a documentação exigida por edital;
- c) estar habilitado a cumprir as exigências específicas do curso, explicitadas no edital.

Art. 6º – O número de alunos a serem admitidos anualmente para o curso será determinado pelo Colegiado do Curso de Especialização em Estomatologia, com base nas disponibilidades de recursos humanos e materiais de atendimento ao Curso não podendo ultrapassar o número de 05 (cinco) orientandos por orientador.

CAPÍTULO 2 – SELEÇÃO

Art. 7º – A seleção dos candidatos ao Curso de Especialização em Estomatologia será coordenada pelo Centro de Ciências Médicas, obedecido o disposto nos Arts. 11 e 12 da Resolução 154 do Conselho de Ensino e Pesquisa.

Parágrafo 1º – A seleção dos candidatos ao Curso de Especialização em Estomatologia ocorrerá dentro dos prazos estabelecidos pelos Calendários Escolar e Administrativo de Atividades Acadêmicas.

Parágrafo 2º – Caberá ao Centro de Ciências Médicas elaborar o edital conjunto de seleção, conforme estabelece o artigo 12 da Res.154 do Conselho de Ensino e pesquisa, onde deverão constar, no mínimo as seguintes informações:

- a) número de vagas, discriminadas em separado para candidatos nacionais e estrangeiros, se for o caso;
- b) qualificações específicas do candidato;
- c) datas e horários das provas;
- d) conteúdo programático exigido.
- e) Taxas e mensalidades, se for o caso.

Art. 8º – A seleção far-se-á segundo critérios estabelecidos nos parágrafos seguintes:

Parágrafo 1º – Para a seleção dos candidatos inscritos será constituída pelo Colegiado do Curso, dentre seus membros, uma Comissão de Seleção constituída por 03 (três) professores, sendo um deles o próprio coordenador, dentre os quais será escolhido o presidente.

Parágrafo 2º – Caberá à Comissão de Seleção, definida no § 1º deste artigo, selecionar os candidatos inscritos através das seguintes etapas;

- a) prova escrita, tipo teste e/ou dissertativa de conhecimentos de Estomatologia e Odontologia ao nível de graduação;
- b) tradução e/ou interpretação de textos em inglês de interesse odontológico;
- c) análise de *curriculum vitae* e histórico escolar;
- d) entrevista.

Parágrafo 3º – O candidato não poderá obter média inferior a 07 (sete), em qualquer uma das etapas da seleção que terão seus pesos definidos em Edital.

Parágrafo 4º – Para julgamento final do candidato será calculada a média ponderada entre as notas obtidas nas quatro etapas acima mencionadas.

CAPÍTULO 3 – MATRÍCULA

Art. 9º – O candidato aprovado no sistema de seleção, dentro do número de vagas explicitado no edital, deverá proceder a confirmação de matrícula em local e hora a serem divulgados junto com o resultado final do processo de seleção.

Parágrafo 1º – O candidato que não efetuar a confirmação de matrícula perderá o direito à vaga.

Parágrafo 2º – As vagas resultantes do disposto no parágrafo anterior poderão ser preenchidas com candidatos aprovados, obedecendo a ordem de classificação.

Art. 10º – Uma vez concluído o processo anterior, a coordenação do curso tomará as providências necessárias para a matrícula dos alunos aprovados.

CAPÍTULO 4 – DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

Art. 11º – A cada semestre letivo, os alunos procederão à inscrição em disciplinas junto à secretaria do curso, sob orientação do Coordenador, dentro do período estabelecido pelos Calendários Escolar e Administrativo de Atividades Acadêmicas.

CAPÍTULO 5 – DO TRANCAMENTO E CANCELAMENTO

Art. 12º – O aluno que não se inscrever em disciplinas e/ou atividades acadêmicas dentro dos prazos determinados pelo Calendário Escolar, estará em Trancamento Automático naquele período.

Art. 13º – O aluno poderá requerer ao Coordenador, dentro dos prazos determinados pelo Calendário Escolar, o trancamento da matrícula.

Art. 14º – O número máximo de períodos permitidos que um aluno pode permanecer em Trancamento, Automático ou Solicitado, é de 02 (dois) períodos, consecutivos ou não.

Parágrafo 1º – Os alunos que estiverem em Trancamento Solicitado, que tenham concluído os créditos disciplinares e se encontrem em fase de trabalho final, poderão retornar às atividades discentes imediatamente.

Parágrafo 2º – Os alunos que estiverem em Trancamento Automático ou Solicitado, em fase de obtenção de créditos, poderão retornar às atividades discentes uma vez feita a matrícula no período previsto nos Calendários Escolar e Administrativo de Atividades Acadêmicas.

Art. 15º – O aluno terá sua matrícula cancelada e será desligado do curso:

- a) quando esgotar o prazo máximo para a integralização do curso, que deverá incluir os períodos de trancamento a que tem direito;
- b) quando não proceder pela 3ª (terceira) vez, consecutiva ou não, a inscrição em disciplinas e/ou atividade acadêmica;
- c) quando reprovado por 02 (duas) vezes em disciplina ou atividade.

TÍTULO III – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 16º – O Curso de Especialização em Estomatologia terá um Colegiado, uma Coordenação, instância executiva administrativo-acadêmica e uma Secretaria, utilizando as instalações, equipamentos e biblioteca da Faculdade de Odontologia da UFF, na qual está instalado.

CAPÍTULO 1 – DAS INSTÂNCIAS DE ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA

SEÇÃO 1 – DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 17º – O Colegiado será constituído pelos professores credenciados no Curso, pertencentes ao quadro permanente da Universidade Federal Fluminense, e pela representação discente.

Parágrafo 1º – A representação discente, tanto na composição quanto na forma de escolha, deverá obedecer ao disposto na legislação em vigor.

Parágrafo 2º – O Colegiado se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente por convocação de seu coordenador ou de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 18º – Caberá ao Colegiado:

- a) propor e julgar convênios para serem apreciados nas instâncias devidas;
- b) decidir sobre quaisquer alterações curriculares;
- c) propor e deliberar sobre regulamentos e normas específico para o Curso;
- d) indicar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP), para credenciamento, os professores que integrarão o corpo docente do curso;
- e) aprovar a programação periódica;
- f) propor datas e eventos à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP), para que esta estabilize junto à Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos (PROAC/DAE) os Calendários Escolar e Administrativo de Atividades Acadêmicas a serem propostas para apreciação do Conselho de Ensino e Pesquisa (CEP);
- g) aprovar a programação acadêmica e financeira encaminhada anualmente pela Coordenação do Curso para o ano a iniciar-se;
- h) aprovar o(s) plano(s) de aplicação de recursos financeiros postos à disposição do curso pela UFF, ou por agências financiadoras externas;
- i) decidir sobre a prorrogação de prazo de integralização do curso;
- j) julgar as decisões do Coordenador, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão recorrida;
- k) definir e aprovar a Comissão de Seleção para o curso, prevista no § 1º do Art. 9º;

- l) deliberar sobre processos referentes à prorrogação do prazo, dispensa de matrícula e convalidação de créditos;
- m) aprovar a proposta de edital a ser encaminhada ao Centro de Ciências Médicas para montagem do edital conjunto do Centro Universitário;
- n) aprovar as indicações feitas pelo Coordenador, dos orientadores e professores que integrarão as comissões examinadoras das monografias.

SEÇÃO 2 – DA COORDENAÇÃO DE CURSO

Art. 19º – O Curso de Especialização em Estomatologia será administrado por uma Coordenação de Curso, instância executiva administrativo-acadêmica.

Art. 20º – A Coordenação será exercida por um coordenador e um Subcoordenador, escolhidos dentre os professores responsáveis por disciplinas do Curso e pertencentes ao quadro permanente da UFF, com a titulação mínima de Mestre, ambos com mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, os quais serão eleitos conforme Resolução 154/02 do CEP.

Art. 21º – Caberá ao Coordenador:

- a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso;
- b) coordenar as atividades administrativas da Coordenação do Curso;
- c) dirigir as atividades administrativas da Coordenação do Curso;
- d) elaborar e encaminhar a programação do curso, submetendo-a à apreciação do Colegiado;
- e) elaborar a proposta de edital a ser aprovada pelo Colegiado e posteriormente encaminhada ao Centro de Ciências Médicas;
- f) propor planos de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado do Curso;
- g) indicar ao Colegiado os docentes que integrarão a comissão de seleção e as comissões examinadoras dos trabalhos terminais;
- h) delegar competência para a execução de tarefas específicas;
- i) decidir *ad referendum* do Colegiado assuntos urgentes da competência daquele órgão;
- j) representar o Colegiado do Curso perante os demais órgãos da Universidade;
- k) elaborar relatório anual das atividades do curso e submetê-lo à aprovação do Colegiado do Curso.

Art. 22º – o Subcoordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos e o sucederá definitivamente, se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato.

Parágrafo 1º – Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade do seu mandato, o Subcoordenador assumirá a Coordenação e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar eleições para indicação de Coordenador de Curso, conforme as normas previstas no Art. 2º deste Regimento, sob pena do curso ter a sua extinção recomendada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

Parágrafo 2º – Nas faltas e impedimentos do Coordenador e Subcoordenador assumirá a Coordenação do Curso o Decano do Colegiado do Curso.

Parágrafo 3º – O Decano, ao assumir a Coordenação, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar as eleições para escolha do Coordenador de Curso, conforme as normas previstas no Art. 20 deste Regimento, sob pena do Curso ter a sua extinção recomendada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

SECÃO 3 – SECRETARIA

Art. 23º – A Coordenação do Curso de Especialização em Estomatologia terá uma Secretaria a ela subordinada, órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos, dirigida por um(a) Secretário(a), com atribuições definidas em norma de serviços.

CAPÍTULO 2 – DO CURRÍCULO

Art. 24º – O currículo do Curso de Especialização em Estomatologia será aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, devendo explicitar as matérias e disciplinas obrigatórias optativas e outras atividades acadêmicas, de acordo com a sua especificidade, e deverão ser organizadas na forma estabelecida por este Regimento Específico.

Parágrafo 1º – O Curso de Especialização em Estomatologia terá uma carga horária de 585 (quinhentos e oitenta e cinco) horas/aula, com duração mínima de 02 (dois)(semestres)letivos.

Parágrafo 2º – Poderão ser concedidos ao aluno 02 (dois) semestre de prorrogação para apresentação do trabalho final.

Parágrafo 3º – Os requisitos para a obtenção do título de Especialista compreendem a obtenção de um mínimo de 26(vinte e seis)créditos das disciplinas obrigatórias, incluindo-se a fase de atividades de monografia, dentro da disciplina de Metodologia de Trabalhos Científicos.

Parágrafo 4º – O trabalho final do curso do Curso de Especialização em Estomatologia será realizado conforme previsto nos artigos 33, 34, 35, 36, 37 e 38 deste Regimento.

Parágrafo 5º – Para o cálculo da carga horária total do curso estão incluídas as aulas teóricas, práticas, teórico-práticas, atividades definidas como elaboração de trabalhos científicos, bem como a elaboração do trabalho final, distribuídas conforme a tabela abaixo:

Disciplinas	Nº de créditos	Horas/aula
Obrigatórias	26	585
Total	26	585

CAPÍTULO 3 – DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA DO CURSO

Art. 25º – O Curso de Especialização em Estomatologia terá especificada a sua programação periódica anual, aí incluídas as disciplinas com as suas exigências e as demais atividades acadêmicas, devendo tal programação obedecer aos Calendários Escolar e de Atividades Administrativas Acadêmicas aprovados pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

CAPÍTULO 4 – CORPO DOCENTE

Art. 26º – O corpo docente do Curso de Especialização em Estomatologia será integrado por professores qualificados, pertencentes ou não ao quadro da UFF, aprovados pelo Colegiado.

Parágrafo 1º – Após a aprovação, o credenciamento do corpo docente será encaminhado pelo Coordenador do Curso à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, consoante critérios estabelecidos em Instrução Normativa específica.

Parágrafo 2º – O corpo docente do Curso de Especialização em Estomatologia deverá ser constituído por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de docentes pertencentes ao quadro desta Universidade.

Parágrafo 3º – Na constituição do corpo docente do Curso, deverá ser observada a proporção de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de portadores do título de Mestre, Doutor ou Livre-Docente.

CAPÍTULO 5 – REGIME ESCOLAR

SEÇÃO 1 – Ingresso

Art. 27º – O ingresso de alunos ocorrerá por meio de processo seletivo periódico, realizado dentro dos prazos dos Calendários Escolar e Administrativo de Atividades Acadêmicas, conforme estabelece este Regimento.

Art. 28º – Dentro do período determinado, o Coordenador do Curso deverá encaminhar à direção do Centro de Ciências Médicas os elementos necessários para a elaboração do Edital Conjunto de Seleção de acordo com os Arts. 11 e 12 da Resolução 154 do Conselho de Ensino e Pesquisa.

SEÇÃO II – Do Aproveitamento Escolar e de Estudos

Art. 29º – Os critérios de aprovação do rendimento escolar serão traduzidos por frequência e atribuição de conceitos.

Parágrafo 1º – A frequência é obrigatória, sendo considerados reprovados os alunos que não obtiverem frequência correspondente a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina e/ou atividades acadêmica.

Parágrafo 2º – Os resultados das avaliações, realizadas durante o curso e igualmente para o processo de seleção, serão expressos por conceitos de A a D, que corresponderão, respectivamente, aos graus:

- a) A (excelente) – 9,0 a 10,0 (nove a dez);
- b) B (bom) – 7,0 a 8,9 (sete a oito e nove décimos);
- c) C (regular) – 6,0 a 6,9 (seis a seis e nove décimos);
- d) D (insuficiente) - < 6,0 (menor do que seis).

Parágrafo 3º – Serão considerados reprovados os alunos que não conseguirem conceito mínimo igual ou superior a B (bom), por disciplina e/ou atividade acadêmica.

Parágrafo 4º – Alunos que obtiverem conceito C (regular) em uma disciplina poderão conseguir a aprovação no(s) crédito(s) da disciplina, através de trabalhos determinados pelo professor responsável, por uma única vez;

Parágrafo 5º – A expressão do resultado final da avaliação observará, obrigatoriamente, a indissolubilidade dos critérios estabelecidos nos §§ 1º e 3º deste artigo.

Art. 30º – O aluno deverá integralizar o currículo de seu curso dentro de 18 (dezoito) meses, contados a partir de sua inscrição, a este prazo adicionando-se apenas os 02 (dois) períodos de trancamento, automático ou por solicitação, aos quais tem direito, conforme estabelecido no art. 15.

Parágrafo único – O trabalho final deverá ser entregue ao final do curso, sendo que o prazo estabelecido por este artigo poderá, excepcionalmente ser prorrogado, devendo o aluno solicitá-lo à coordenação do curso, que avaliará sua procedência, encaminhando para deliberação do colegiado.

Art. 31º – Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas-aula teórica, a 30 (trinta) horas-aula práticas ou teórico-práticas e a 45 (quarenta e cinco) horas de trabalho orientado, estágio supervisionado, devidamente registrados.

CAPÍTULO II – DA CONCESSÃO DE TÍTULOS

SEÇÃO 1 – Das Exigências

Art. 32º – São exigências para obtenção de títulos:

- a) apresentação e aprovação do trabalho final;
- b) integralização curricular do Curso.

SEÇÃO II – Do Trabalho Final

Art. 33º – Fica definido como trabalho final no Curso de Especialização em Estomatologia a elaboração e apresentação de trabalho para publicação, conforme previsto neste Regimento, no qual o aluno demonstre capacidade de sistematização do aprendizado.

Art. 34º – A elaboração do trabalho final de curso será realizada no âmbito de disciplina ou disciplinas, sendo orientada por um professor orientador devidamente credenciado, com as seguintes atribuições:

I – acompanhar o aluno, ao longo da vida acadêmica, orientando-o na escolha do tema, e na elaboração e execução do projeto da monografia;

II – Manter o colegiado informado, sobre atividades desenvolvidas pelo orientando.

Art. 35º – O aluno deverá escolher seu professor orientador durante os dois primeiros semestres de Curso, dentre os professores responsáveis pelas disciplinas do curso.

Art. 36º – O trabalho final de Curso será avaliado por uma Comissão Examinadora aprovada pelo Colegiado do Curso, constituída por 03 (três) membros, todos professores responsáveis por disciplinas do Curso.

Art. 37º– A Comissão Examinadora, pela maioria simples de seus membros, indicará a aprovação ou não do trabalho final, nos termos deste Regimento.

Parágrafo 1º – A Comissão Examinadora poderá exigir modificações e estipular um prazo para a reapresentação do trabalho final, dentro do prazo máximo concedido ao aluno para a conclusão do Curso, através de parecer conjunto fundamentado.

Parágrafo 2º – A Comissão Examinadora é soberana, não cabendo recurso em relação às suas decisões.

Parágrafo 3º – Após a aprovação, o aluno entregará à Secretaria do Curso 06 (seis) exemplares do trabalho final.

SEÇÃO III – Da Concessão de Grau

Art. 38º – Ao aluno que satisfizer as exigências do Regulamento Geral da UFF (Resolução 154/02) e do Regulamento Específico do curso de Especialização em Estomatologia, será conferido o certificado de Especialista em Estomatologia.

Art. 39º – Cumpridas as formalidades necessárias à conclusão do Curso, a Coordenação encaminhará ao setor competente a documentação necessária para expedição do Certificado.

TÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

CAPÍTULO 1 – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 40º – O mandato do Coordenador e Subcoordenador atual do Curso de Especialização em Estomatologia vigorará até o termo previsto pela Portaria de sua designação, a partir daí procedendo-se a eleição do mandato seguinte, conforme o estabelecido no Art. 20 deste Regimento.

CAPÍTULO 2 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41º – As disposições deste Regimento serão disciplinadas por Instruções Normativas, emanadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 42º – Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo Colegiado do Curso de Especialização em Estomatologia, respeitando-se a legislação federal, as normas institucionais pertinentes ao assunto e ao Art.38 da Resolução 154/02

Art. 43º – Este Regimento deverá ser revisto e adequado periodicamente, de acordo com a Resolução 154/02 do Conselho de Ensino e Pesquisa.

Art. 44º– Este Regimento entrará em vigor após a sua aprovação pelos Conselhos de Superiores da UFF.